

AUTÓGRAFO Nº AUT-037/2016 CONFORME PROCESSO-337/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/08/2016 14:17:22

Protocolado por: Débora Geib

INSTITUI O BANCO DE REGISTROS DE MILHAGENS E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gramado, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos obtidos por agentes e servidores integrantes do seu quadro de pessoas, decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos. **(Redação pelas Emendas Modificativa nº 001 e Supressivas nº. 001 e 002/2016)**

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens. **(Redação pelas Emendas Modificativa nº 001 e Supressivas nº. 001 e 002/2016)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. **(Redação pelas Emendas Modificativa nº 001 e Supressivas nº. 001 e 002/2016)**

Gramado, 18 de Agosto de 2016.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal